



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.498, DE 30 DE MARÇO DE 1988.

DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE ESTA
BELECIMENTOS COMERCIAIS, ESTABE
LECE NORMAS PARA A COMERCIALIZA
ÇÃO DO PRODUTO DENOMINADO "COLA
DE SAPATEIRO" E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gon
çalves,

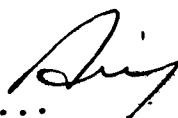
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a-
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o cadastro e o receituá-
rio comercial de estabelecimentos do mu-
nicípio de Bento Gonçalves, que comercializam com o produto "co
la de sapateiro".

Parágrafo único - Entende-se por cola de sapateiro
toda a cola em cuja composição
química estão contidos os solventes hidrocarbonetos aromáti-
cos, benzeno, tolueno e xileno.

Art. 2º - É obrigatório a inscrição no cadastro
dos estabelecimentos, de que trata a pre
sente Lei.

Art. 3º - A inscrição dos estabelecimentos já li-
cenciados, deverá ser feita no prazo má-
ximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente
Lei.

.....




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica proibida a exposição da "cola de sa-
pateiro" em qualquer parte visual do es-
tabelecimento comercial.

Art. 5º - Fica instituído o receituário comercial,
através de impresso padronizado pela Se-
cretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, com o ob-
jetivo de identificar o consumidor.

Parágrafo único - O receituário comercial será pre-
enchido pelo vendedor, no ato da
expedição da nota fiscal e ficará como documento integrante da
venda, para efeito de fiscalização.

Art. 6º - A venda do produto será à pessoas físi-
cas ou jurídicas que possuam o cadastro
préviamente obtido na Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho
e Ação Social.

Art. 7º - Somente será vendida a "cola de sapatei-
ro" a maiores de 18(dezoito) anos, desde
que preenchidos os requisitos do artigo anterior.

Art. 8º - Após o prazo estabelecido no "caput" do
art. 3º, todo o estabelecimento não ca-
dastrado e que estiver comercializando "cola de sapateiro" fi-
cará sujeito às penas da Lei, inclusive com a apreensão da mer-
cadoria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 1.498, DE 30/03/88.

aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

prolido
Secretário de Administração

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	Leis
n.º	1498 a fl. 078
	30 / 03 / 1988
<i>Bernardete Miazzi</i> p/ Secretaria da Administração	

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
N.º	1498 a fl. 38/v
Em	12 / 04 / 88
<i>Bertuol</i> - Diretor Geral -	